

**REGIMENTO GERAL
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO
CATÓLICO DE VITÓRIA**

Sumário

TÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	5
TÍTULO II	
DOS FINS E OBJETIVOS.....	5
TÍTULO III	
DA CHANCELARIA.....	6
TÍTULO IV	
DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO I	
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO.....	7
CAPÍTULO II	
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	7
Seção I	
Do Conselho Superior.....	7
Subseção I	
Da Composição e Atribuições.....	7
Subseção II	
Do seu Funcionamento.....	9
Seção II	
Da Reitoria do Centro Universitário Católico de Vitória.....	11
Subseção I	
Da Reitoria.....	11
Subseção II	
Da Vice-Reitoria.....	12
Seção III	
Do Conselho Universitário.....	12
Subseção I	
Da Composição e Atribuições.....	12
Subseção II	
Do seu Funcionamento.....	14
Seção IV	
Da Pró-Reitoria Acadêmica - PROACAD.....	15
Seção V	
Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF.....	17
Seção VIII	
Pró-Reitor de Pastoral.....	18
CAPÍTULO III	
DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA.....	18
Seção I	
Das Coordenações de Curso	
Seção II	
Da Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social.....	20
Seção III.....	20
Da Coordenação de Iniciação e Pesquisa Científicas.....	20
Seção IV	
Da Coordenação de Pós-Graduação.....	21
Seção V	
Dos Colegiados de Cursos.....	22

Seção VI	
Da Coordenação de Estágios	23
TÍTULO IV	
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	24
CAPÍTULO I	
DO ENSINO SUPERIOR.....	24
Seção I	
Das Disposições Gerais.....	24
Seção II	
Do Calendário Acadêmico	25
Seção III	
Dos Procedimentos Acadêmicos de Ingresso na Graduação	26
Subseção I	
Da Seleção e do Ingresso de Candidato	26
Subseção II	
Da Matrícula	26
Subseção III	
Da Transferência	27
Subseção IV	
Do Trancamento	28
Subseção V	
Do Cancelamento de Matrículas, do Abandono/Desistência e da Rescisão Contratual	28
Subseção VI	
Do Aproveitamento de Estudos	29
Subseção VII	
Da Avaliação de Desempenho Acadêmico nos Cursos de Graduação	30
Subseção VIII	
Dos Estágios	31
Subseção IX	
Do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)	32
Subseção X	
Da Monitoria	34
CAPÍTULO II	
DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	34
CAPÍTULO III	
DA INICIAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICAS	35
CAPÍTULO IV	
DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	36
Seção I	
Das Disposições Gerais	36
Seção II	
Dos Procedimentos Acadêmicos de Ingresso	37
Seção III	
Do Trancamento, Cancelamento, Abandono/Desistência e Rescisão Contratual	37
Seção IV	
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	37
TÍTULO V	
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	38

TÍTULO VI	
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	39
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
CAPÍTULO II	
DO CORPO DOCENTE.....	39
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	40
CAPÍTULO IV	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	41
TÍTULO VII	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	41
CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	41
CAPÍTULO II	
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	42
CAPÍTULO III	
DO CORPO DISCENTE.....	42
CAPÍTULO IV	
DO CORPO DOCENTE.....	43
TÍTULO VIII	
DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	44
TÍTULO IX.....	44
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	44

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Inspecção São João Bosco, identificada pela sigla ISJB, é uma associação sem fins lucrativos, de assistência social e beneficência, de caráter educativo e cultural, com sede na Avenida 31 de março, 435, em Belo Horizonte, MG, CNPJ 33.583.592/0001-70, com registro número 1.333, livro A-1, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, mantenedora de diversas obras educacionais nos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás, Espírito Santo, Distrito Federal, Tocantins e, na cidade de Vitória, Espírito Santo, é mantenedora do Centro Universitário Católico de Vitória.

§ 1º A ISJB – CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO DE VITÓRIA é pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.583.592/0069-69, com sede no Município de Vitória, no Estado do Espírito Santo, no que concerne ao ensino de graduação, pós-graduação, iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social, e encontra-se estabelecida na Avenida Vitória, nº 950, Bairro Forte São João, CEP.: 29.017-950.

§ 2º Dentro de seu limite territorial de atuação, a Instituição pode exercer suas atividades em outras sedes, próprias ou mediante convênios celebrados de cessão de espaço físico e instalações.

§ 3º O Centro Universitário Católico de Vitória é regido pela legislação federal do Ensino Superior; pelos documentos da Igreja Católica Apostólica Romana; pelos documentos da Sociedade de São Francisco de Sales, conhecida universalmente por Salesianos de Dom Bosco; pelo Estatuto e deliberações da Mantenedora; pelo presente Regimento Geral e pelo Estatuto; pelos regimentos específicos, resoluções, regulamentos e normas de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 2º O Regimento Geral do Centro Universitário Católico de Vitória disciplina suas atividades nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar.

TÍTULO II DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 3º O Centro Universitário Católico de Vitória, observados os desígnios da educação superior, tem por finalidade promover a formação de profissionais comprometidos com a vida e a transformação social, contribuindo com a construção de uma sociedade justa, solidária e sustentável para que se:

- I - construa maior igualdade de partilha e de justiça;
- II - busque uma sociedade livre, democrática e participativa;
- III - superem as discriminações na construção de uma convivência pluralista.

Art. 4º São objetivos do Centro Universitário Católico de Vitória, sem prejuízo dos estabelecidos na legislação vigente:

- I - contribuir para a formação de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, habilitados para o eficiente desempenho de suas funções, comprometidos com o desenvolvimento social e o pleno exercício da cidadania;
- II - promover o ensino nos diferentes níveis, a pesquisa, a extensão e a responsabilidade social, nas diversas áreas e modalidades do conhecimento humano;
- III - prestar serviços especializados à sociedade e estabelecer com esta uma relação de

- reciprocidade e solidariedade, dentro de suas possibilidades e suas áreas de atuação;
- IV - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
 - V - promover a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, otimizando recursos, comprometendo-se com a inovação e a sistematização do conhecimento;
 - VI - incentivar a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
 - VII - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional, colaborando na sua formação contínua;
 - VIII - buscar intercâmbio e interação com instituições que promovam a educação, a ciência, a cultura e a arte, especialmente com as instituições Salesianas de Educação Superior (IUS);
 - IX - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais;
 - X - promover o envolvimento entre o ensino superior e a educação básica conforme a Lei 13.174, de vinte e um de outubro de dois mil e quinze.

TÍTULO III DA CHANCELARIA

Art. 5º A Chancelaria, órgão de vinculação entre o Centro Universitário Católico de Vitória e a Inspeção São João Bosco, é exercida pelo Inspetor, presidente da Mantenedora. É responsável, dentre outras atribuições abaixo enumeradas, por orientar o Centro Universitário Católico de Vitória na consecução de sua missão e de sua finalidade Institucional, zelando pela integridade dos princípios da doutrina e da moral católicas, e da preservação dos ideais Salesianos.

Art. 6º São atribuições do Chanceler:

- I - supervisionar as atividades do Centro Universitário, orientando a gestão acadêmica e administrativo-financeira;
- II - presidir, quando presente, as reuniões ou sessões de quaisquer órgãos do Centro Universitário Católico de Vitória;
- III - nomear, empossar e exonerar, a seu critério e a qualquer tempo, o Reitor e o Vice-Reitor, bem como deliberar sobre as indicações relativas à designação e destituição dos Pró-Reitores e dos Diretores, podendo exonerar esses últimos também, Pró-Reitores e Diretores, tudo também a seu critério e a qualquer tempo;
- IV - julgar os recursos apresentados diante das decisões do Conselho Superior;
- V - assinar, com o Reitor, os Títulos Honoríficos outorgados pelo Centro Universitário Católico de Vitória;
- VI - vetar reformas estatutárias, regimentais, portarias ou resoluções de quaisquer órgãos que, a seu juízo, contrariarem os princípios e interesses do Centro Universitário Católico de Vitória, devendo sempre ser cientificado a respeito com antecedência para eventualmente exercer seu poder de veto;
- VII - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos órgãos colegiados.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A administração do Centro Universitário Católico de Vitória será exercida pelos seguintes órgãos:

I- Administração Superior:

- a) Chancelaria;
- b) Conselho Superior – CONSUP;
- c) Reitoria;
- d) Vice-Reitoria;
- e) Conselho Universitário – CONSUN;
- f) Pró-Reitoria Acadêmica – PROACAD;
- g) Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF;
- h) Pró-Reitoria de Pastoral;
- i) Diretoria de Ensino de Graduação – DEGRAD;
- j) Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social – DIPPEX;
- k) Diretoria de Educação a Distância – DEAD.

II- Administração Básica:

- a) Núcleo de Desenvolvimento Acadêmico;
- b) Núcleo de Educação a Distância;
- c) Coordenação Administrativo-Financeira;
- d) Coordenações de Cursos;
- e) Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social;
- f) Coordenação de Iniciação e Pesquisa Científicas;
- g) Coordenação de Pós-Graduação;
- h) Colegiados de Cursos;
- i) Coordenação de Estágios.

Parágrafo único. O exercício das funções ou cargos previstos no presente regimento fica condicionado à continuidade do vínculo laboral estabelecido com o seu titular e não gera, de forma alguma, estabilidade do vínculo empregatício.

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Seção I
Do Conselho Superior**

**Subseção I
Da Composição e Atribuições**

Art. 8º O Conselho Superior (CONSUP) do Centro Universitário Católico de Vitória, órgão consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica, administrativa e disciplinar, é constituído por:

- I - Reitor (que o preside);
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitor Acadêmico;
- IV - Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V - Pró-Reitor de Pastoral;
- VI - Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social;
- VII - Diretor de Ensino de Graduação;
- VIII - Diretor de Educação a Distância;
- IX - dois Coordenadores de Curso, indicados por seus pares;
- X - dois professores, indicados por seus pares;
- XI - dois representantes do corpo-técnico administrativo indicado por seus pares;
- XII - dois acadêmicos, regularmente matriculados no Centro Universitário Católico de Vitória, indicados por seus pares;
- XIII - dois representantes da entidade mantenedora;
- XIV - um membro da comunidade local, designado pelo Reitor.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Superior varia em razão de sua condição de membro.

§ 1º O mandato dos membros natos do Conselho Superior, aqueles citados nos incisos de I a VIII, coincide com o exercício da função que exercem.

§ 2º O mandato dos demais membros é de 2 (dois) anos, condicionados ao exercício da função e permitida a reeleição ou recondução.

Art. 10. Na impossibilidade do Reitor, a Presidência dos trabalhos será assumida automaticamente pelo Vice-Reitor.

Art. 11. O Secretário do Conselho Superior é indicado pelo Reitor e deve recair sobre funcionário que não pertença ao Conselho.

Art. 12. Compete ao Conselho Superior:

- I - formular a política global, as diretrizes institucionais e as linhas gerais de atuação e desenvolvimento do Centro Universitário Católico de Vitória, após expressa aprovação da Mantenedora;
- II - zelar pelo patrimônio ético, moral e cultural e pelos recursos materiais colocados, pela Mantenedora ou por terceiros, à disposição do Centro Universitário Católico de Vitória;
- III - aprovar o planejamento e o orçamento anual do Centro Universitário Católico de Vitória e submetê-lo à aprovação final da Mantenedora, para efetiva execução;
- IV - apreciar a proposta orçamentária elaborada pela Reitoria, para ulterior aprovação pela Mantenedora;
- V - aprovar o Estatuto, o Regimento Geral e suas alterações, ouvido o CONSUN, nos assuntos de sua competência, a ser homologado pela Entidade Mantenedora;
- VI - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Planejamento Estratégico;
- VII - deliberar sobre a política de expansão do Centro Universitário, criando e extinguindo unidades externas de ensino em sua área de abrangência geográfica, em conformidade com a legislação vigente, após expressa aprovação da Mantenedora;
- VIII - exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso final no âmbito do

- Centro Universitário;
- IX - apurar a responsabilidade dos titulares dos cargos ou funções, quando permitem ou favorecem o não cumprimento da legislação do ensino, deste Regimento Geral, do Estatuto ou de outras normas da Instituição;
 - X - aprovar os Planos de Carreira Docente e do Pessoal Técnico-Administrativo do Centro Universitário Católico de Vitória e submetê-los à homologação final pela Mantenedora, para efetiva execução;
 - XI - julgar, na esfera da sua competência, as representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
 - XII - referendar, ouvida a Mantenedora e após sua aprovação, acordos, contratos ou convênios com organizações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de seus objetivos institucionais;
 - XIII - instituir símbolos, bandeiras e flâmulas no âmbito do Centro Universitário Católico de Vitória;
 - XIV - julgar os recursos do CONSUN, quando houver arguição de ilegalidade;
 - XV - apreciar o veto do Presidente em deliberações deste Órgão Colegiado;
 - XVI - julgar, criar e outorgar títulos honoríficos, na forma prevista pelo Regimento Geral;
 - XVII - interpretar o presente Regimento Geral e o Estatuto do Centro Universitário Católico de Vitória e resolver os casos omissos, no âmbito de sua competência, juntamente com a Mantenedora;
 - XVIII - aprovar o seu próprio Regulamento;
 - XIX - aprovar o próprio calendário de reuniões;
 - XX - exercer as demais atribuições que, por sua natureza, lhe estejam afetas.

Subseção II

Do seu Funcionamento

Art. 13. O Conselho Superior se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação do CONSUP será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

§ 2º A convocação do Conselho Superior será feita por meio de Edital, contendo a Ordem do Dia, devendo esta ser entregue via correio eletrônico, juntamente com a ata da reunião anterior e o resumo dos assuntos a serem tratados, salvo nas situações de exceção.

Art. 14. Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho Superior, pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores *ad hoc*.

§ 1º Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretaria do CONSUP, via correio eletrônico, até 01 (um) dia antes da data da reunião.

§ 2º Na sessão do CONSUP, o relator emitirá seu voto.

§ 3º As reuniões do Conselho Superior somente poderão ser realizadas com a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros empossados e em exercício.

Art. 15. As decisões, no Conselho Superior, são definidas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento do CONSUP, nem invalidará as decisões, salvo se o ausente, justificadamente, pedir retirada de pauta, devendo a mesma ser deliberada pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do CONSUP, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões *ad referendum* do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião.

Art. 16. Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do CONSUP.

§ 1º O Conselheiro do CONSUP perderá o mandato se faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo Presidente deste Conselho, exceção feita aos cargos natos e membros vitalícios.

§ 2º O Conselheiro que não puder comparecer à sessão apresentará a justificativa da sua falta, por escrito, em até 48 horas úteis após a sua realização.

§ 3º É competência do secretário controlar o comparecimento e a regularidade da situação dos conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao Presidente a perda do mandato por descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 17. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em Ordem Suplementar, desde que mereçam deliberação do CONSUP.

Art. 18. As reuniões do CONSUP não serão públicas, salvo expressa determinação em contrário pela respectiva presidência.

Art. 19. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro do Conselho Superior, dela não participará o interessado.

Art. 20. Os membros do CONSUP terão direito a, apenas, 01 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente do Conselho Superior que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Art. 21. De cada sessão do CONSUP lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação, será assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 22. Das decisões do CONSUP, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art. 23. O Presidente do CONSUP poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

§ 1º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 2º No caso de a deliberação vetada interessar às finalidades institucionais, o veto será levado ao conhecimento da Assembleia Geral da Inspeção São João Bosco (ISJB), que o confirmará ou o rejeitará em última instância, conforme previsto no seu Estatuto Social.

Seção II
Da Reitoria do Centro Universitário Católico de Vitória

Subseção I
Da Reitoria

Art. 24. A Reitoria do Centro Universitário Católico de Vitória é órgão executivo da Administração do Centro Universitário Católico de Vitória e responsável pelo cumprimento da missão e dos objetivos da Instituição.

Art. 25. A Reitoria é constituída pelo:

- I - Reitor;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitor Acadêmico;
- IV - Pró-Reitor de Administração e Finanças;
- V - Pró-Reitor de Pastoral.

Art. 26. São competências do Reitor:

- I - zelar pela identidade salesiana do Centro Universitário Católico de Vitória;
- II - garantir a formação dos recursos humanos de acordo com o projeto Educativo Pastoral Salesiano;
- III - zelar pela observação dos princípios salesianos, observando as orientações emanadas pela mantenedora;
- IV - representar o Centro Universitário, judicial e extrajudicialmente, nos limites estabelecidos pela Mantenedora;
- V - celebrar convênios e contratos de interesse do Centro Universitário, após expressa aprovação da Mantenedora.
- VI - representar a Instituição, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- VII - superintender todos os serviços acadêmicos da Instituição;
- VIII - estabelecer práticas, procedimentos e normativas internas com vistas ao adequado funcionamento das funções institucionais;
- IX - indicar e dar posse aos pró-reitores e diretores, assim como efetivar suas substituições, sempre em comum acordo com o Chanceler;
- X - supervisionar as atividades das Pró-Reitorias e Diretorias;
- XI - supervisionar as atividades de ensino, extensão e responsabilidade social, de iniciação e pesquisa científicas;
- XII - assinar diplomas e demais documentos pertinentes;
- XIII - conferir graus e dignidades acadêmicas;
- XIV - propor à Entidade Mantenedora a contratação ou dispensa de professores, conforme indicação dos coordenadores de curso, e funcionários, observadas as disposições legais e as deste Regimento, e dar-lhes posse, quando for o caso;
- XV - exercer o poder disciplinar que lhe foi atribuído por este Regimento e por atos especiais que venham a ser aprovados;

- XVI - supervisionar as atividades dos órgãos suplementares;
- XVII - delegar funções ou atribuições que julgar convenientes e que não impliquem responsabilidades de suas atividades perante a Entidade Mantenedora;
- XVIII - Propor a criação, alteração ou extinção de cursos da Instituição;
- XIX - resolver os casos omissos ad referendum do Conselho Superior ou por delegação da Entidade Mantenedora, quando for o caso, nos termos da legislação;
- XX - exercer as demais atribuições definidas neste Regimento, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências em comum acordo com a Mantenedora; e
- XXI - cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, deste Regimento Geral e da legislação correlata vigente.

Subseção II Da Vice-Reitoria

Art. 27. A Vice-Reitoria do Centro Universitário Católico de Vitória é constituída pelo Vice-Reitor, nomeado pelo Chanceler.

Art. 28. Compete ao Vice-Reitor:

- I- substituir o Reitor em seus impedimentos; e
- II- exercer as demais atribuições definidas neste Regimento Geral, no Estatuto, na legislação e outras que recaiam no âmbito das suas competências que lhe forem confiadas pelo Reitor.

Art. 29. O Vice-Reitor é escolhido pelo Reitor, submetido à aprovação e nomeação pelo Chanceler, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Seção III Do Conselho Universitário

Subseção I Da Composição e Atribuições

Art. 31. O Conselho Universitário (CONSUN) do Centro Universitário Católico de Vitória, órgão máximo consultivo e deliberativo para assuntos de natureza acadêmica, e disciplinar, é constituído por:

- I - Reitor que o preside;
- II - Vice-Reitor;
- III - Pró-Reitor Acadêmico;
- IV - Pró-Reitor Administrativo Financeiro;
- V - Pró-Reitor de Pastoral;
- VI - Diretor de Ensino de Graduação;
- VII - Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social;
- VIII - Diretor de Educação a Distância;
- IX - dois Coordenadores de Curso, indicados por seus pares;
- X - dois professores, indicados por seus pares;
- XI - dois acadêmicos, regularmente matriculados no Centro Universitário Católico de Vitória, indicados por seus pares;
- XII - dois representantes da entidade mantenedora; e
- XIII - um membro da comunidade local, designado pelo Reitor.

Art. 32. O mandato dos membros do CONSUN varia em razão de sua condição de membro.

§ 1º O mandato dos membros natos do Conselho Universitário, aqueles citados nos incisos de I a V coincide com o exercício da função na Instituição.

§ 2º O mandato dos demais membros é de 2 (dois) anos, condicionados ao exercício da função e permitida a recondução.

Art. 33. Na impossibilidade da presença do Reitor às reuniões ordinárias ou extraordinárias do CONSUN, o Vice-Reitor assumirá automaticamente a presidência dos trabalhos. Na impossibilidade do Vice-Reitor, o Reitor designará um dos Pró-Reitores ou diretores para presidir os trabalhos.

Art. 34. O Secretário do Conselho Universitário é indicado pelo Reitor e deve recair sobre funcionário que não pertença ao Conselho.

Art. 35. Compete ao Conselho Universitário:

- I - exercer a jurisdição superior do Centro Universitário Católico de Vitória, nos termos desse Regimento, em matéria acadêmica e disciplinar;
- II - deliberar sobre legislações e normas acadêmicas;
- III - criar, autorizar, implantar, expandir, modificar, suspender e extinguir cursos, assim como os documentos que os consolidam, em todos os níveis e modalidades de educação, após expressa aprovação da Mantenedora;
- IV - apreciar, em grau de recurso, as decisões dos Colegiados de Cursos em matéria de natureza acadêmica ou disciplinar;
- V - estabelecer e homologar políticas e diretrizes nas seguintes áreas: ensino de graduação e pós-graduação; iniciação e pesquisa científicas; extensão e responsabilidade social; e de gestão;
- VI - deliberar sobre propostas de matrizes curriculares e programas apresentadas pelos Colegiados de Cursos, observada a legislação em vigor;
- VII - aprovar as normas de funcionamento dos órgãos Colegiados dos Cursos;
- VIII - aprovar os calendários acadêmico e administrativo;
- IX - deliberar sobre as normas de ingresso e fixar o número de vagas de ingresso;
- X - deliberar sobre questões referentes ao ensino, à iniciação e pesquisa científicas, à pós-graduação, à extensão e responsabilidade social;
- XI - aprovar a criação, suspensão e supressão de cursos de pós-graduação;
- XII - deliberar sobre matrizes curriculares, regimentos e modificações dos cursos de graduação, estas após ouvida a Mantenedora, e outros projetos relativos à iniciação e pesquisa científicas, pós-graduação, extensão e responsabilidade social;
- XIII - estabelecer políticas de avaliação da graduação, pós-graduação, da iniciação e pesquisa científicas, da extensão e responsabilidade social, da produção científica do corpo docente, das atividades de suporte e administração, bem como da avaliação institucional.
- XIV - aprovar políticas, diretrizes e normas relativas ao ensino, à pós-graduação, à iniciação e pesquisa científicas, à extensão e à responsabilidade social, assim como aquelas relativas à gestão;
- XV - aprovar a política de capacitação institucional;
- XVI - atuar como instância de recursos no que se refere aos assuntos acadêmicos e disciplinares;
- XVII - deliberar sobre Regulamentos de Estágios, Trabalhos de Conclusão de Cursos, Projetos Integradores, Atividades Curriculares Complementares, entre outros similares ou que

- venham a ser implantados no futuro;
- XVIII - aprovar o próprio calendário de reuniões; e
- XIX - exercer outras atribuições no âmbito de sua competência.

§ 1º Das decisões do CONSUN cabe recurso ao CONSUP por estrita arguição de ilegalidade.

§ 2º Os membros do CONSUN enumerados nos incisos XII e seguintes do Artigo 31 deste Regimento Geral deverão ser distintos dos membros do CONSUP.

Subseção II

Do seu Funcionamento

Art. 36. O Conselho Universitário se reúne, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A convocação do CONSUN será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, salvo situações de exceção, dando-se, em qualquer dos casos, conhecimento da pauta aos Conselheiros.

§ 2º A convocação do CONSUN será feita por meio de Edital, contendo a Ordem do Dia, devendo esta ser entregue via correio eletrônico, juntamente com a ata da reunião anterior e o resumo dos assuntos a serem tratados, salvo nas situações de exceção.

Art. 37. Os relatores serão designados dentre os membros do Conselho Universitário, pelo Presidente, cabendo também em regime de exceção a utilização de relatores ad hoc.

§ 1º Compete ao relator emitir parecer sobre a matéria que lhe for destinada, devendo remetê-lo à Secretária do CONSUN, via correio eletrônico, até 01 (um) dia antes da data da reunião.

§ 2º Na sessão do CONSUN, o relator emitirá seu voto.

§ 3º As reuniões do Conselho Universitário somente poderão ser realizadas com a presença de 2/3 dos conselheiros empossados e em exercício.

Art. 38. As decisões, no CONSUN, são definidas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 1º A ausência ou falta de determinada representação não impedirá o funcionamento do CONSUN, nem invalidará as decisões, salvo se o ausente, justificadamente, pedir retirada de pauta, devendo a mesma ser deliberada pelo Conselho.

§ 2º O Presidente do CONSUN, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, poderá tomar decisões ad referendum do próprio Conselho, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião.

Art. 39. Será obrigatório, prevalecendo sobre quaisquer outras atividades acadêmicas ou administrativas, o comparecimento dos Conselheiros às reuniões do CONSUN.

§ 1º O Conselheiro do CONSUN perderá o mandato se faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou

a 04 (quatro) intercaladas, no exercício civil, sem causa justificada por escrito e aceita pelo Presidente deste Conselho, exceção feita aos cargos natos e membros vitalícios.

§ 2º O Conselheiro que não puder comparecer à Sessão apresentará a justificativa da sua falta, por escrito, em até 48 horas úteis após a sua realização.

§ 3º É competência do secretário controlar o comparecimento e a regularidade da situação dos conselheiros, avisando-lhes, previamente, e comunicando ao Presidente, a perda do mandato por descumprimento ao disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 40. A pauta divulgada, que constitui a ordem do dia, terá sempre prioridade e prevalência na reunião, permitindo-se a inclusão de assuntos eventuais, em Ordem Suplementar, desde que mereçam deliberação do CONSUN.

Art. 41. As reuniões do CONSUN não serão públicas, salvo expressa determinação em contrário pela respectiva presidência.

Art. 42. Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de Conselheiro do Conselho Universitário, dela não participará o interessado.

Art. 43. Os membros do CONSUN terão direito a apenas 01 (um) voto nas decisões, com exceção do presidente do Conselho que, além do voto comum, terá o voto de qualidade nas sessões.

Art. 44. De cada sessão do CONSUN lavrar-se-á a respectiva ata que, após a aprovação, será assinada pelos presentes àquela sessão.

Art. 45. Das decisões do CONSUN, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo seu Presidente.

Art. 46. O Presidente do CONSUN poderá vetar qualquer deliberação do Conselho a que tenha presidido desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias após a reunião na qual ela tenha sido tomada.

§ 1º A rejeição do veto por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, em reunião especialmente convocada para este fim, importará na aprovação definitiva da deliberação.

§ 2º No caso de a deliberação vetada interessar às finalidades institucionais, o veto será levado ao conhecimento do Conselho Superior (CONSUP) que, após deliberar, encaminhará ao Chanceler.

Seção IV **Da Pró-Reitoria Acadêmica - PROACAD**

Art. 47. A Pró-Reitoria Acadêmica (PROACAD) é órgão da administração superior que superintende e coordena todas as atividades relacionadas ao ensino de graduação, pós-graduação, extensão, pesquisa e responsabilidade social, desenvolvidas nas modalidades presenciais e a distância, assim como todos os aspectos relacionados aos docentes, discentes e currículos do Centro Universitário Católico de Vitória. Tendo como diretrizes a promoção do desenvolvimento humano e da competência profissional voltadas às comunidades da sua região de abrangência, tem por objetivos principais: formar cidadãos éticos e comprometidos com a transformação social; identificar as demandas regionais de formação profissional e atendê-las com vistas ao pleno desenvolvimento da sociedade local e regional; desenvolver soluções para

os problemas locais e regionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população em geral; estimular o desenvolvimento científico e tecnológico por meio da iniciação e pesquisa científicas; atuar na atualização e qualificação profissional por meio da oferta de cursos de extensão e de pós-graduação em consonância com as demandas da sociedade a que serve.

Art. 48. A Diretoria de Graduação, a Diretoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Responsabilidade Social e a Diretoria de Educação a Distância são órgãos da administração superior cujas competências dão suporte ao desenvolvimento das atribuições e responsabilidades da Pró-Reitoria Acadêmica a qual se subordinam.

Parágrafo único. As atribuições de cada Diretoria são as competências da Pró-Reitoria Acadêmica relacionadas à sua respectiva natureza e especificidade.

Art. 49. Compete ao Pró-Reitor Acadêmico, nas modalidades presencial e a distância, quando couber:

- I - assessorar o Reitor em assuntos relativos às atividades de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e responsabilidade social;
- II - administrar as atividades referentes ao planejamento, execução e controle do processo seletivo classificatório;
- III - responsabilizar-se pelo desenvolvimento, acompanhamento e atualização das políticas e diretrizes de ensino de graduação e pós-graduação da Instituição, estimulando práticas pedagógicas inovadoras e eficazes com vistas ao bom desempenho da formação prática e interdisciplinar dos alunos;
- IV - desenvolver, operacionalizar, atualizar e acompanhar as políticas e diretrizes institucionais no âmbito da graduação, da pós-graduação, da pesquisa, da extensão e da responsabilidade social, estimulando práticas pedagógicas inovadoras e eficazes com vistas ao bom desempenho da formação prática e interdisciplinar dos alunos e efetivo cumprimento da Missão da Instituição;
- V - gerir a pesquisa, a extensão e a responsabilidade social de maneira proativa, propondo cursos de pós-graduação e extensão adequados às exigências demandadas pela sociedade, empenhando-se na sua divulgação;
- VI - promover e incentivar o aperfeiçoamento e a melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem;
- VII - promover adequado atendimento ao corpo docente e discente, com vistas à integração da comunidade acadêmica;
- VIII - promover a atualização didático-pedagógica continuada dos docentes;
- IX - zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos cursos;
- X - coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos cursos, programas e projetos;
- XI - assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as políticas e diretrizes institucionais, bem como as práticas didático-pedagógicas estabelecidas nos projetos pedagógicos dos cursos e respectivos programas de ensino;
- XII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XIII - encaminhar novos projetos de cursos de graduação e pós-graduação, para aprovação e deliberação pelo CONSUN e pela Mantenedora, assim como propor a extinção de cursos já existentes;
- XIV - analisar as propostas de currículos de graduação e pós-graduação e encaminhá-las aos órgãos universitários competentes para aprovação;
- XV - supervisionar a organização do calendário acadêmico no âmbito da graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e responsabilidade social;

- XVI - supervisionar a organização dos horários de oferta das disciplinas de graduação e pós-graduação;
- XVII - apoiar a atualização sistemática da infraestrutura de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social;
- XVIII - criar condições para o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e do pensamento crítico do aluno;
- XIX - contribuir para a sistematização e institucionalização da extensão, responsabilidade social e da iniciação e pesquisa científicas;
- XX - propor e acompanhar estratégias de avaliação dos processos acadêmicos;
- XXI - formar profissionais altamente qualificados para o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- XXII - estabelecer parcerias e implantação de polos para expansão da educação a distância no âmbito da Instituição;
- XXIII - atuar no estudo, promoção e difusão do uso das tecnologias de informação e comunicação nas práticas pedagógicas da Instituição, com o objetivo de promover inovações e a melhoria contínua do processo de ensino-aprendizagem;
- XXIV - assinar diplomas e certificados de conclusão de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, em conjunto com o Reitor;
- XXV - gerenciar junto aos setores competentes a elaboração do orçamento anual e acompanhar a sua execução, no âmbito de sua competência;
- XXVI - elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria Acadêmica;
- XXVII - assumir outras atribuições designadas pelo Reitor.

Art. 50. O Pró-Reitor Acadêmico é escolhido pelo Reitor, submetido à aprovação e nomeação pelo Chanceler.

Seção V

Da Pró-Reitoria de Administração e Finanças – PROAF

Art. 51. A Pró-Reitoria de Administração e Finanças é órgão da administração superior que superintende e coordena os serviços de suporte do Centro Universitário Católico de Vitória. Tem como foco principal supervisionar a administração financeira, patrimonial e de recursos humanos.

Art. 52. Compete ao Pró-Reitor de Administração e Finanças:

- I - assessorar o Reitor em assuntos administrativos e financeiros;
- II - elaborar o orçamento anual e acompanhar sua execução;
- III - promover o aperfeiçoamento do corpo técnico-administrativo;
- IV - avaliar previsões orçamentárias de cursos, convênios e outros serviços;
- V - supervisionar e coordenar os órgãos responsáveis pela implantação, pela reforma, manutenção e ocupação da infraestrutura do Centro, bem como a área de tecnologia de informações e de telecomunicações;
- VI - elaborar o relatório anual das atividades da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- VII - seguir e fazer cumprir as diretrizes administrativas e financeiras emanadas da Mantenedora;
- VIII - assumir outras atribuições designadas pelo Reitor.

Art. 53. O Pró-Reitor de Administração e Finanças é escolhido pelo Reitor, submetido à aprovação e nomeação pelo Chanceler.

Seção VIII Da Pró-Reitoria de Pastoral

Art. 54. A Pró-Reitoria de Pastoral é órgão da administração superior, que tem por objetivo superintender e coordenar as atividades relacionadas à Pastoral, promovendo educação à fé, à luz do Sistema Preventivo de Dom Bosco, para o desenvolvimento integral do aprendiz.

Art. 55. Compete ao Pró-Reitor de Pastoral:

- I - assessorar o Reitor em assuntos relacionados à Pastoral;
- II - promover a vivência do Sistema Preventivo de Dom Bosco na comunidade acadêmica;
- III - assegurar a identidade salesiana;
- IV - articular, em sintonia com as demais pró-reitorias, projetos educativos, culturais e pastorais em consonância com a Missão institucional;
- V - criar modelos de intervenção e de acompanhamento de formação e de pastoral para a comunidade universitária, baseados na pedagogia e na espiritualidade salesiana;
- VI - manter um assíduo relacionamento com a Mantenedora, com os membros da Família Salesiana e com a Igreja local;
- VII - elaborar o orçamento anual da Pastoral e acompanhar sua execução;
- VIII - elaborar o relatório anual das atividades da Pastoral;
- IX - seguir e fazer cumprir as diretrizes emanadas da Mantenedora;
- X - assumir outras atribuições designadas pelo Reitor.

Art. 56. O Pró-Reitor de Pastoral é escolhido pelo Reitor, submetido à aprovação e nomeação pelo Chanceler.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

Seção I Das Coordenações de Curso

Art. 57. A Coordenação de Curso de Graduação, subordinada à Direção de Graduação, é o órgão executivo das deliberações oriundas do Conselho Superior, do Conselho Universitário e do respectivo Colegiado de Curso, referentes à organização e funcionamento do ensino de graduação e é o responsável pela gestão do respectivo curso.

Art. 58. São atribuições do coordenador de curso de graduação:

- I - zelar pela sustentabilidade econômico-financeira do curso;
- II - coordenar a elaboração e a atualização do projeto pedagógico do seu curso, juntamente com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), em consonância com o Plano de Desenvolvimento Pedagógico Institucional (PDI) e com o Planejamento Estratégico da Instituição, ouvidos os professores do curso, zelando pela qualidade do ensino;
- III - incentivar os docentes para a articulação do ensino com a iniciação e pesquisa científicas, a extensão e responsabilidade social e a pós-graduação;
- IV - orientar o discente nos aspectos acadêmicos por ocasião da matrícula, em articulação com a Reitoria, a Pró-Reitoria Acadêmica e a Direção de Graduação;
- V - acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração, execução dos projetos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, submetendo-os às Diretorias específicas;

- VI - supervisionar a execução dos programas de ensino com o registro dos conteúdos programáticos, frequências e aproveitamento, nos diários de classe, apondo sua assinatura e encaminhando-os à Secretaria Acadêmica;
- VII - acompanhar a política de aquisição e atualização do acervo bibliográfico para o curso;
- VIII - exigir a documentação completa de cada professor e encaminhá-los para anuência da Diretoria de Graduação;
- IX - zelar pela ordem e disciplina no âmbito do curso;
- X - participar das atividades de planejamento e avaliação da Instituição;
- XI - promover e coordenar seminários, grupos de estudo e outros programas para o aperfeiçoamento do curso;
- XII - emitir parecer sobre a organização e a administração de laboratórios, material e equipamentos necessários ao ensino, à iniciação e pesquisa científicas, à extensão e à responsabilidade social, submetendo-o à aprovação da Diretoria específica;
- XIII - presidir o Colegiado de Curso, mantendo registro das reuniões;
- XIV - participar das reuniões dos Colegiados para os quais for indicado como representante;
- XV - providenciar, junto aos órgão competentes, o preenchimento de vagas, no caso de vacância de membro do Colegiado do Curso;
- XVI - constituir o Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso, presidindo-o e mantendo registro das reuniões;
- XVII - convocar as reuniões do NDE e Colegiado do Curso e após aprovação das deliberações, encaminhá-las aos órgãos superiores para aprovação;
- XVIII - realizar reuniões bimestrais com o corpo docente do curso para discussão do processo de ensino-aprendizagem e avaliação, assim como deliberar sobre as demandas acadêmicas e administrativas no âmbito do curso;
- XIX - emitir parecer sobre lotação e afastamento de docentes, submetendo-o à aprovação da Diretoria de Graduação;
- XX - propor à Diretoria de Graduação a admissão de monitor, segundo o Regulamento da Monitoria;
- XXI - representar o curso no âmbito da Instituição;
- XXII - fiscalizar a frequência dos docentes, o horário das aulas e o cumprimento da integralização curricular;
- XXIII - decidir processos sobre o aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de disciplinas, justificativa de faltas, revisão e segunda chamada de provas, ouvidos os professores envolvidos e os interessados, sempre que necessário, na forma da legislação, bem como receber e decidir sobre todo e qualquer requerimento protocolado em nome do Curso;
- XXIV - acompanhar e tomar decisões sobre o desempenho docente, discente e tutores no curso, assim como dar conhecimento das avaliações e decisões delas decorrentes;
- XXV - elaborar o plano anual de atividades da Coordenação de Curso e encaminhá-lo à Diretoria de Graduação;
- XXVI - propor cursos de atualização ou de enriquecimento curricular para a comunidade acadêmica;
- XXVII - acompanhar os egressos do curso, incentivando o cadastro no sistema institucional;
- XXVIII - participar, ativamente, do processo de controle da evasão e da inadimplência, sugerindo medidas e alternativas para a tomada de decisões;
- XXIX - participar, ativamente, do processo de divulgação do curso, estabelecendo parcerias para viabilização de estágios e prestação de serviços;
- XXX - realizar reuniões com os líderes de turma, no mínimo, duas vezes por semestre letivo;
- XXXI - exercer outras atribuições inerentes à sua função e as que lhes forem conferidas por este Regimento ou por delegação superior;

XXXII - cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso pode, atendidas as exigências de importância, urgência e imprevisibilidade do motivo, tomar decisões *ad referendum* do próprio Colegiado, devendo este examinar a questão na sua primeira reunião ordinária.

Art. 59. O coordenador de curso é escolhido pela Pró-Reitoria Acadêmica, submetido à aprovação da Reitoria.

Seção II

Da Coordenação de Extensão e Responsabilidade Social

Art. 60. A Coordenação de Extensão é subordinada à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social e é o órgão executivo das atividades de Extensão e Responsabilidade Social do Centro Universitário Católico de Vitória.

Art. 61. São atribuições do Coordenador de Extensão e Responsabilidade Social:

- I - gerir o setor de Extensão de maneira proativa e propor programas e projetos de extensão e responsabilidade social adequados às exigências demandadas pela sociedade, empenhando-se na sua divulgação;
- II - zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos programas e projetos;
- III - coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos programas e projetos;
- IV - orientar o discente nos aspectos extensionistas, em articulação com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social e de acordo com editais específicos;
- V - assegurar as condições de organização e funcionamento de programas e projetos;
- VI - assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas nos programas e projetos;
- VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes nos programas e projetos;
- VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX - elaborar o plano semestral de atividades da Coordenação;
- X - encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social novos programas e projetos de Extensão e Responsabilidade Social, para aprovação;
- XI - abrir processos que demandem despacho ou deliberação da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-os ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social;
- XII - elaborar proposta de calendário para a realização dos programas e projetos de extensão e responsabilidade social;
- XIII - exercer outras atribuições para o adequado desempenho da Coordenação e dos programas e projetos de extensão e responsabilidade social.

Art. 62. O Coordenador de Extensão e Responsabilidade Social é escolhido pela Pró-Reitoria Acadêmica, submetido à aprovação da Reitoria.

Seção III

Da Coordenação de Iniciação e Pesquisa Científicas

Art. 63. A Coordenação de Iniciação e Pesquisa Científicas é subordinada à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social e é o órgão executivo das atividades de Iniciação e

Pesquisa Científicas do Centro Universitário Católico de Vitória.

Art. 64. São atribuições do Coordenador de Iniciação e Pesquisa Científicas:

- I - gerir o setor de maneira proativa, contribuindo para a sistematização e institucionalização da iniciação e pesquisa científicas institucionais;
- II - manter e aprimorar a estrutura de iniciação e pesquisa científicas referenciada no Comitê de Iniciação e Pesquisa Científicas (CIPEC), com o apoio das ações e decisões do Comitê de Ética em Pesquisa;
- III - desenvolver a formação para a pesquisa, básica e especializada, por meio do acompanhamento dos alunos no uso da metodologia científica e na realização de eventos para aprimorar a formação dos professores orientadores;
- IV - elaborar e manter atualizado o Regimento Geral do Programa de Iniciação e Pesquisa Científicas;
- V - elaborar e divulgar, após aprovação, os editais de convocação para seleção de projetos destinados ao Programa Institucional de Iniciação e Pesquisa Científicas;
- VI - acompanhar a execução dos projetos de iniciação e pesquisa científicas, mantendo o registro dos relatórios e das publicações oriundas desses projetos;
- VII - zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos projetos;
- VIII - orientar o discente nos aspectos de iniciação e pesquisa científicas, em articulação com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social e de acordo com editais específicos;
- IX - assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas nos projetos;
- X - acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes nos projetos;
- XI - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XII - elaborar o plano semestral de atividades da Coordenação;
- XIII - encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social os projetos de Iniciação e Pesquisa Científicas, para aprovação;
- XIV - abrir processos que demandem despacho ou deliberação da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-os ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social;
- XV - elaborar proposta de calendário para a realização dos projetos de iniciação e pesquisa científicas;
- XVI - exercer outras atribuições para o bom desempenho da Coordenação e dos projetos de iniciação e pesquisa científicas.

Art. 65. O Coordenador de Iniciação e Pesquisa Científicas é escolhido pela Pró-Reitoria Acadêmica, submetido à aprovação da Reitoria.

Seção IV **Da Coordenação de Pós-Graduação**

Art. 66. A Coordenação de Pós-Graduação é subordinada à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social e é o órgão executivo das atividades de Pós-Graduação do Centro Universitário Católico de Vitória.

Art. 67. São atribuições do Coordenador de Pós-Graduação:

- I - gerir o setor de Pós-Graduação de maneira proativa e propor programas e cursos de pós-graduação adequados às exigências demandadas pela sociedade, empenhando-se na sua divulgação;
- II - zelar pela sustentabilidade econômico-financeira dos programas e cursos;
- III - coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades dos programas e cursos;
- IV - orientar o discente nos aspectos acadêmicos, em articulação com a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social e de acordo com editais específicos;
- V - assegurar as condições de organização e funcionamento de programas e cursos;
- VI - assegurar a coerência entre a prática pedagógica e as diretrizes didático-pedagógicas estabelecidas nos programas e cursos;
- VII - acompanhar e avaliar o desempenho dos docentes dos programas e cursos;
- VIII - exercer o poder disciplinar, no âmbito de sua competência;
- IX - elaborar o plano semestral de atividades da Coordenação;
- X - encaminhar à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social novos programas e cursos de Pós-Graduação, para deliberação e aprovação do Conselho Universitário (CONSUN);
- XI - abrir processos que demandem despacho ou deliberação da Pró-Reitoria Acadêmica, encaminhando-os ao Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social;
- XII - elaborar proposta de calendário para a realização dos programas e cursos de pós-graduação;
- XIII - exercer outras atribuições para o bom desempenho da Coordenação e dos programas e cursos de pós-graduação.

Art. 68. O Coordenador de Pós-Graduação é escolhido pela Pró-Reitoria Acadêmica, submetido à aprovação da Reitoria.

Seção V **Dos Colegiados de Cursos**

Art. 69. O Colegiado do Curso de Graduação é órgão deliberativo no âmbito do Curso, em matéria de ensino de graduação e pós-graduação, iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social, tendo a seguinte composição:

- I - coordenador do curso com mandato *ad nutum*;
- II - três docentes do curso, indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;
- III - um discente do curso, eleito por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Para os cursos na modalidade a distância, há um tutor indicado por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 70. Compete ao Colegiado de Curso:

- I - participar ativamente da administração acadêmica do curso;
- II - auxiliar no planejamento, acompanhamento e avaliação do Projeto Pedagógico do Curso,

- deliberando sobre sua aprovação;
- III - fixar as diretrizes didático-pedagógicas do respectivo curso;
- IV - propor ao Conselho Universitário normas complementares sobre currículos e programas;
- V - avaliar o relatório de desempenho geral dos docentes e tutores do curso;
- VI - aprovar os planos de ensino das disciplinas ministradas no curso, os programas de estágio e de monitoria, os manuais de TCC e Projeto Integrador;
- VII - deliberar sobre questões referentes à matrícula, à transferência, às representações de professores e alunos e aos recursos interpostos sobre matérias de ordem acadêmica;
- VIII - deliberar as propostas encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante, assim como homologar os representantes docentes neste órgão;
- IX - aprovar, no âmbito de sua competência, regulamentos e normas de aplicação para a execução de estágios curriculares internos e externos, bem como para o exercício da monitoria, em conformidade com as políticas e diretrizes superiores;
- X - elaborar o próprio regulamento, submetendo-o à aprovação do CONSUN;
- XI - elaborar o seu calendário semestral de atividades;
- XII - definir critérios para avaliação de programas de estágio e de monitoria;
- XIII - aprovar e avaliar os planos de trabalho do curso;
- XIV - apresentar ao CONSUN proposta de mudanças curriculares;
- XV - aprovar o próprio plano semestral de atividades.

Seção VI

Da Coordenação de Estágios

Art. 71. A Coordenação de Estágios é subordinada à Diretoria de Graduação e é o órgão executivo das atividades de Estágio do Centro Universitário Católico de Vitória.

Art. 72. São atribuições do Coordenador de Estágios:

- I - assegurar o cumprimento das exigências legais referentes às atividades de Estágios, obrigatório e não obrigatório;
- II - criar e manter controle de todas as atividades de Estágios por meio do registro em planilha específica, realizando o arquivamento semestral dos Termos de Compromisso emitidos e assinados;
- III - receber e analisar as propostas de convênios com Instituições que oferecem campos de estágios de acordo com o solicitado pelos coordenadores de curso, providenciando toda a documentação necessária, atentando para as exigências legais;
- IV - garantir adequada formalização de convênios com empresas e instituições públicas e privadas, gerenciando o processo de contrapartida com as instituições conveniadas;
- V - contribuir para o aprimoramento do programa de Estágios, apresentando propostas de melhoria;
- VI - representar a área Estágios junto aos órgãos colegiados dos quais participe, bem como representar os interesses da Instituição, dentro ou fora dela, por delegação ou quando se tratar de assuntos de sua área de atuação;
- VII - exercer outras atribuições para o bom desempenho da Coordenação e dos programas de Estágios.

Art. 73. O Coordenador de Estágios é escolhido pela Pró-Reitoria Acadêmica, submetido à aprovação da Reitoria.

TÍTULO IV
DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I
DO ENSINO SUPERIOR

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 74. Os cursos e programas da educação superior ministrados pelo Centro Universitário Católico de Vitória são:

- I. cursos de graduação: abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; compreende os cursos de bacharelado, licenciatura e superiores de tecnologia;
- II. cursos de pós-graduação: abertos a candidatos diplomados em curso de graduação ou demais cursos superiores e que atendam às exigências estabelecidas em Edital específico;
- III. cursos de extensão: abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em Edital específico;
- IV. educação especial: entendida como Educação Inclusiva, dar-se-á transversalmente em todas as modalidades, contemplando as diferentes faixas etárias dos educandos com necessidades educativas especiais, dando-lhes apoio e serviços apropriados que lhes permitam êxito educativo.

Parágrafo único. Em relação aos cursos atualmente existentes, bem como a novos projetos de cursos, o Centro Universitário Católico de Vitória se obriga a observar as diretrizes curriculares nacionais, padrões de qualidade do MEC e demais exigências legais.

Art. 75. O Centro Universitário Católico de Vitória adota o regime seriado semestral.

§ 1º Os alunos recebidos por transferência e portadores de diploma de graduação poderão se matricular por disciplina até se enquadrarem no regime seriado semestral.

§ 2º Quando necessário, os regimes de matrícula por disciplina e seriado semestral poderão coexistir, dependendo da situação acadêmica de cada aluno.

§ 3º Regimes diferenciados poderão ser adotados para atender demanda específica, desde que previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e aprovados pelo CONSUP.

Art. 76. Currículo pleno é o conjunto de conhecimentos, habilidades e competências profissiográficas oferecidas por meio de disciplinas e atividades desenvolvidas para um determinado curso.

Art. 77. As matrizes curriculares compõem-se de componentes curriculares que são um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas, correspondentes a um programa e atividades que se desenvolvem em determinada carga horária, distribuída ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina é aquele aprovado no projeto pedagógico de cada curso e é de responsabilidade institucional.

§ 2º A atualização do programa deve guardar vínculo com a proposta pedagógica do curso e ser aprovada pelo órgão colegiado competente.

§ 3º O plano de ensino é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pelo Colegiado de Curso, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 4º As aulas e demais atividades devem ser preparadas e disponibilizadas antecipadamente pelo professor.

§ 5º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e da carga horária curricular na forma da legislação vigente.

§ 6º É obrigatória a frequência de alunos, bem como a dos professores, nos parâmetros da legislação vigente, nas aulas presenciais.

§ 7º Nas hipóteses previstas na legislação vigente, o aluno faz jus ao Regime Especial de Estudos.

§ 8º As Atividades Curriculares Complementares têm por finalidade enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e são consideradas complementação dos currículos dos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia, conforme as respectivas diretrizes curriculares nacionais.

Art. 78. O Centro Universitário Católico de Vitória não adota o instituto da jubilação, observando, para a solução dos casos, os critérios definidos na legislação em vigor, salvo a utilização de seus efeitos para os cursos de pós-graduação, como decorrência do lapso temporal contratado.

Seção II Do Calendário Acadêmico

Art. 79. O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange, no mínimo, 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com, pelo menos, 100 (cem) dias de atividades efetivas.

Parágrafo único. O período letivo prolonga-se, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos.

Art. 80. As atividades do Centro Universitário Católico de Vitória são previstas, anualmente, em calendário acadêmico, do qual constam, entre outros, o início e encerramento dos períodos de matrículas, dos períodos letivos e dos recessos escolares.

§ 1º Entre os períodos letivos regulares, a Instituição poderá realizar cursos de férias, para reforço da aprendizagem, ou oferta de disciplinas da graduação de forma concentrada em regime de exceção.

§ 2º Anualmente, nos termos da legislação vigente, o Centro Universitário Católico de Vitória elabora e coloca à disposição dos interessados um Catálogo Institucional dos cursos que ministra, contendo, entre outras, informações sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção III **Dos Procedimentos Acadêmicos de Ingresso na Graduação**

Subseção I **Da Seleção e do Ingresso de Candidato**

Art. 81. O ingresso nos cursos de graduação far-se-á mediante processo de seleção, por meio de editais, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 1º Os resultados do processo de seleção serão válidos apenas para o semestre letivo para o qual foi realizado.

§ 2º As vagas oferecidas para os cursos de graduação são as autorizadas pelo MEC.

§ 3º As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, do qual consta o número de vagas por turno, os prazos de inscrição, a documentação exigida para a inscrição, os critérios de classificação e desempate, as demais normas do processo seletivo e outras informações pertinentes.

§ 4º Desde que não tenham sido preenchidas as vagas, poderão ingressar candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino, provenientes da movimentação interna ou realizar-se-á novo processo seletivo, a critério da Pró-Reitoria Acadêmica e observadas as normas legais vigentes.

Art. 82. A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados alcançados, excluídos os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos em edital.

Parágrafo único. A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula ou, em o fazendo, não apresentar a documentação regimental correta e completa, dentro dos prazos fixados.

Subseção II **Da Matrícula**

Art. 83. A matrícula, ato formal de ingresso no Centro Universitário Católico de Vitória e de vinculação ao curso e ao turno, realiza-se em prazos estabelecidos no calendário acadêmico. Serão admitidos para matrícula dos cursos de graduação os candidatos selecionados na forma deste Regimento, mediante apresentação de comprovante de conclusão do Ensino Médio ou equivalente e de outros documentos exigidos em edital próprio.

Parágrafo único. No caso de candidato diplomado em curso de ensino superior, é exigida a apresentação de diploma, devidamente registrado.

Art. 84. Semestralmente, o aluno deverá renovar sua matrícula nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula semestral caracteriza o abandono do curso e implica na desvinculação do aluno com a Instituição.

§ 2º Será considerada nula, para todos os efeitos, a matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação feita sem observância do disposto neste Regimento Geral, no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, na legislação em vigor e no Edital específico.

Art. 85. O requerimento de matrícula ou requerimento de renovação de matrícula pode ser deferido ou não de acordo com o preenchimento dos requisitos pelo aluno, atendendo este Regimento e a legislação vigente.

Parágrafo único. Após o deferimento do requerimento, cabe ao candidato ou aluno efetuar o pagamento da primeira mensalidade da semestralidade, preencher e assinar o contrato de prestação de serviços educacionais, que serão partes integrantes e indispensáveis à formalização da matrícula e/ou rematrícula.

Art. 86. O prazo de integralização de cada curso de graduação é o fixado no respectivo projeto de autorização do curso, aprovado pelo MEC ou o previsto em legislação vigente.

Art. 87. Havendo vaga em qualquer disciplina, a Instituição pode abrir, mediante edital específico, processo seletivo para inscrição na disciplina em questão, para candidatos da comunidade acadêmica ou externos, que atendam aos requisitos previamente definidos, denominando matrícula em disciplina isolada.

§ 1º Consideram-se vagas disponíveis, para os fins deste artigo, as resultantes de transferências, de cancelamentos e desistência ou abandono, observado o total de vagas do curso.

§ 2º A matrícula nestas disciplinas seguirá os procedimentos definidos neste Regimento.

§ 3º Cursada a disciplina, é concedido o respectivo certificado ao aluno, desde que atendidos os critérios de aprovação constantes deste Regimento.

Subseção III Da Transferência

Art. 88. Concede-se matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional ou internacional, na estrita conformidade das vagas existentes, conforme legislação vigente e requerida nos prazos fixados.

§ 1º Consideram-se vagas disponíveis, para os fins deste artigo, as resultantes de transferências, de cancelamentos e desistência ou abandono, observado o total de vagas do curso.

§ 2º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio*, a matrícula é concedida, independentemente de vagas e prazos, sendo esse benefício estendido aos seus dependentes, na forma da legislação pertinente.

§ 3º A matrícula por transferência será instruída com a documentação exigida por lei e em normas complementares.

§ 4º Em qualquer caso, o Centro Universitário Católico de Vitória exigirá do acadêmico transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total constante do plano curricular do curso no qual está ingressando.

Art. 89. Se houver mais candidatos à transferência do que vagas, eles serão submetidos a processo seletivo, regulamentado em edital específico.

Subseção IV Do Trancamento

Art. 90. Dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, poderá o aluno efetuar o trancamento da matrícula nos cursos de graduação.

§ 1º O trancamento de matrícula nos cursos de graduação não suspende o vínculo existente entre o Centro Universitário Católico de Vitória e o acadêmico.

§ 2º O trancamento de matrícula de acadêmico poderá estender-se por até 04 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou alternados, por curso, podendo retornar a qualquer tempo, no período de matrícula, desde que dentro do prazo acima estabelecido.

§ 3º Findo o prazo de trancamento de matrícula, o aluno deve, obrigatoriamente, renovar sua matrícula para o período letivo seguinte, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico para os demais alunos, sob pena de ser desvinculado da Instituição, perdendo sua vaga e seu número de matrícula.

§ 4º Fica vedado o trancamento de matrícula para calouro, salvo exceções previstas em lei ou situações excepcionais autorizadas pelo Pró-Reitor.

Art. 91. O trancamento de matrícula implica, entre outras:

- I - na garantia de retorno, nos termos do Art. 90, §3º;
- II - na assinatura de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, constando:
 - a) ciência do acadêmico de que o Centro Universitário Católico de Vitória não tem a obrigação de garantir seu retorno ao Curso ao qual estava vinculado, caso este seja extinto, desativado ou suspenso;
 - b) ciência do acadêmico de que deverá se adaptar ao currículo que estiver em vigor, quando retornar;
 - c) garantia da possibilidade de reopção para curso diverso, da mesma área, ou para o mesmo curso oferecido pela Instituição, desde que tenha ocorrido extinção, desativação ou suspensão de funcionamento do curso anteriormente frequentado.

Art. 91. Ao acadêmico com matrícula trancada, fica assegurada a possibilidade de expedição de guia de transferência para outra Instituição de Ensino Superior, sem necessidade de renovar a matrícula no Centro Universitário Católico de Vitória.

Subseção V Do Cancelamento de Matrículas, do Abandono/Desistência e da Rescisão Contratual

Art. 92. Será permitido o cancelamento de matrícula, desde que solicitado pelo aluno antes do início das aulas previsto no Calendário Acadêmico.

Art. 93. O cancelamento de matrícula, o abandono/desistência e a rescisão contratual acarretam a extinção do vínculo com a Instituição e suspendem as obrigações contraídas pelo acadêmico no contrato de prestação de serviços educacionais, a partir da data do protocolo do pedido.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula obriga o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas até o mês, inclusive, do protocolo do pedido, além de outros débitos por ventura existentes, com os acréscimos contratuais.

Art. 94. Ao acadêmico que abandonou/desistiu do curso, cancelou sua matrícula ou solicitou rescisão contratual, o reingresso se dará por meio de novo processo seletivo, sendo o aproveitamento de estudos realizado de acordo com o especificado neste Regimento Geral.

Art. 95. O abandono/desistência e a rescisão contratual obrigam o acadêmico ao pagamento das parcelas vencidas, até o mês, inclusive, que tenha frequentado/participado das atividades acadêmicas, além de outros débitos por ventura existentes, com os acréscimos contratuais.

Subseção VI Do Aproveitamento de Estudos

Art. 96. O aproveitamento de estudos (dispensa de disciplinas) será realizado em cursos regularmente autorizados pelo Ministério da Educação e far-se-á na forma prevista neste Regimento e disciplinado por resolução específica aprovada pelo CONSUN, com as adaptações regulamentares, nos casos de transferência amparada por lei ou de ingresso em novo curso.

Art. 97. Os processos que envolvem disciplinas cursadas com aprovação em Instituição de Ensino Superior regularmente credenciada serão reconhecidos pelo Centro Universitário Católico de Vitória, desde que haja compatibilidade de carga horária e conteúdo programático, sendo-lhe atribuídos, se deferido, os créditos, notas e conceitos correspondentes, obtidos na Instituição de Ensino de origem.

§ 1º A dispensa de atividade acadêmica será denominada aproveitamento de estudos.

§ 2º A carga horária deverá ser igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina equivalente no Centro Universitário Católico de Vitória.

§ 3º O programa da disciplina cursada na Instituição de Ensino de origem deverá contemplar, em sua ementa, pelo menos 80% (oitenta por cento) do conteúdo programático da disciplina equivalente no Centro Universitário Católico de Vitória.

§ 4º A carga horária total de aproveitamento de estudos concedidos ao aluno não poderá ultrapassar 80% da carga horária total obrigatória para integralização do curso do aluno, bem como o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado integralmente no Centro Universitário Católico de Vitória, salvo exceções devidamente autorizadas pela Pró-Reitoria Acadêmica ou previstas na legislação vigente.

§ 5º A aprovação na disciplina cursada na Instituição de Ensino ou curso de origem é condição *sine qua non* para validação da disciplina no Centro Universitário Católico de Vitória.

Art. 98. Compete ao Coordenador do Curso, ouvindo ou não o professor da disciplina objeto da solicitação, a análise e a decisão final dos processos de aproveitamento de estudos.

Art. 99. O procedimento interno para aproveitamento de estudos observará trâmites definidos em resolução específica homologada pelo CONSUN.

Art. 100. O aproveitamento de estudos deverá ser requerido dentro do prazo fixado no Calendário Acadêmico.

Art. 101. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração do seu curso, segundo normas emanadas do Conselho Universitário, atendida a legislação vigente.

Subseção VII **Da Avaliação de Desempenho Acadêmico nos Cursos de Graduação**

Art. 102. A avaliação do desempenho acadêmico deve ser um processo contínuo e sistemático que visa, na formação do aluno, assegurar a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das habilidades e atitudes exigidas para a formação técnico-científica estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Na modalidade presencial, a avaliação do desempenho acadêmico compreenderá a frequência e o aproveitamento dos estudos, expresso em notas, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 2º A avaliação do desempenho acadêmico é regulada por Resolução específica aprovada pelo CONSUN.

§ 3º Na modalidade a distância, a avaliação de desempenho acadêmico será o aproveitamento dos estudos, expresso em notas.

Art. 103. A frequência às aulas e às demais atividades programadas, permitidas apenas aos regularmente matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

Parágrafo único. A premissa estabelecida no *caput* deste artigo não se aplica à modalidade a distância.

Art. 104. O desempenho acadêmico é avaliado por meio de instrumentos definidos nos Planos de Ensino de cada disciplina e regulado por meio de resolução específica, respeitados os critérios definidos neste Regimento Geral e aprovados pelo CONSUN.

Art. 105. É atribuída nota 0 (zero) ao acadêmico que utilizar meios ilícitos ou não autorizados em atividades que resultem na avaliação do conhecimento por atribuição de notas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis, desde que comprovado.

Art. 106. O acadêmico que deixar de comparecer às avaliações nas datas fixadas pode requerer segunda chamada, após a data da avaliação em que não houve o comparecimento, respeitados os prazos e condições definidos em resolução específica. Não serão computados nos prazos estabelecidos os dias referentes ao recesso escolar, conforme definido no calendário acadêmico semestral.

Art. 107. Pode ser concedida revisão de nota por requerimento do interessado, desde que devidamente protocolado, dirigido à Coordenação do Curso, que solicitará a revisão ao professor da disciplina em

questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a divulgação da referida nota.

§ 1º O professor responsável pela revisão de nota poderá mantê-la ou alterá-la, devendo sempre fundamentar sua decisão.

§ 2º Quando a decisão for contrária ao acadêmico, cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias, devidamente fundamentado ao Coordenador do Curso, o qual designará 02 (dois) professores para compor a Comissão de Revisão que emitirá parecer fundamentado.

§ 3º Para provimento do recurso, deverá a Comissão exarar decisão unânime em favor do autor.

§ 4º Não serão computados, nos prazos definidos no *caput* e no § 2º, os dias referentes ao recesso escolar, conforme definido no calendário acadêmico semestral.

§ 5º Caberá à Secretaria Acadêmica a publicação do resultado e efetivação da decisão da Comissão.

§ 6º Da decisão da Comissão de Revisão não caberá recurso.

Art. 108. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas dadas e demais atividades acadêmicas, será considerado aprovado, em cada disciplina, o acadêmico que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 1º No cálculo da média descrita no *caput* deste artigo, a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) será desprezada, e a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) será elevada para a unidade inteira imediatamente superior.

§ 2º A frequência não será exigida na modalidade a distância.

Art. 109. É considerado reprovado, em cada disciplina, o acadêmico que:

- I - não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades acadêmicas, na modalidade presencial, e/ou;
- II - não obtiver Média Final (MF), no período letivo, igual ou superior a 60 (sessenta).

Parágrafo único. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência e/ou as notas mínimas exigidas poderá requerer nova matrícula e cursar a(s) disciplina(s) pendente(s), quando disponível(is) no Centro Universitário Católico de Vitória.

Subseção VIII Dos Estágios

Art. 110. Os Estágios são entendidos como momentos de articulação entre teoria e prática na formação profissional em cursos de graduação e pós-graduação. A sua presença nas matrizes curriculares dos cursos é estabelecida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), atentando-se para a diversidade das modalidades de estágio segundo a natureza, características e especificidades dos cursos de graduação.

Art. 111. As atividades de Estágio podem ser obrigatórias ou não obrigatórias de acordo com a legislação vigente e as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso. Uma vez determinada a sua inserção na

matriz curricular, o Estágio passa a ter obrigatoriedade para obtenção de graus nos referidos cursos, cujos projetos pedagógicos definem a carga horária total, conforme a área de formação profissional, respeitada a legislação e este Regimento Geral.

Art. 112. Os Estágios Obrigatórios são normatizados em regulamentos próprios, obedecendo aos princípios, legislação e às peculiaridades de avaliação de cada curso.

§ 1º Os regulamentos serão elaborados pelo Colegiado de Curso e Coordenação do Curso, sob orientação da Diretoria de Graduação, sendo deliberados e homologados pelo CONSUN.

§ 2º Os critérios de avaliação são estabelecidos em regulamento próprio, considerando-se aprovado o acadêmico que obtiver Média Final e Frequência, não se aplicando a frequência mínima.

Art. 113. O Estágio do Centro Universitário Católico de Vitória tem por objetivos:

- I - garantir a interação teoria-prática, contemplando as especificidades de cada curso de graduação em conformidade com os projetos pedagógicos e a legislação vigente;
- II - contribuir para o desenvolvimento das habilidades e das competências relacionadas ao exercício das atividades profissionais do acadêmico por meio da efetiva aplicação de conhecimentos teórico-práticos em situações reais, desde que planejadas e organizadas em cronogramas de trabalho e integrantes de projetos de estágio;
- III - possibilitar o contínuo processo de formação acadêmica discente e o seu aprimoramento em estudos de Pós-Graduação.

Art. 114. Os acadêmicos têm estágios obrigatórios regulamentados pelo Centro Universitário Católico de Vitória e aprovados pelo Conselho Universitário.

§ 1º Pode, o Centro Universitário Católico de Vitória, celebrar convênios com outras Instituições, para fins de estágio, em substituição ou complementação à prática desenvolvida na Instituição.

Art. 115. A área de estágio dos cursos de graduação, quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso, é o órgão responsável pela supervisão e controle das atividades de estágios, está subordinada, ou poderá ser viabilizada pela Coordenação de Curso.

Subseção IX Do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)

Art. 116. O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC) é requisito obrigatório para obtenção de título nos cursos de graduação, quando previstos no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso e consiste em uma pesquisa orientada e desenvolvida individualmente, relatada sob a forma de monografia e/ou artigo científico, com apresentação oral, nas áreas de conhecimento específico dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. É vedada a validação de TCC realizado em outro curso de graduação ou pós-graduação.

Art. 117. São objetivos da realização do TCC:

- I - estimular e desenvolver atividades de pesquisa com finalidade didática e científica;

- II - aprimorar a capacidade de interpretação, reflexão e crítica acerca do comprometimento com a vida e a transformação social;
- III - favorecer o desenvolvimento das capacidades intelectuais relativas às habilidades e competências imprescindíveis ao desempenho das profissões;
- IV - consolidar a capacidade de elaboração de trabalhos científicos;
- V - favorecer a disseminação do conhecimento científico definido nas linhas de pesquisa de cada curso, conforme o seu Projeto Pedagógico (PPC).

Art. 118. O TCC tem por objetivo permitir um aprofundamento técnico-científico do acadêmico nos vários aspectos de seu aprendizado e contribuir no desenvolvimento da ciência. Após a realização do TCC espera-se que o acadêmico seja capaz de:

- I - consolidar seus conhecimentos nas áreas de formação, com abordagem científica e metodológica;
- II - localizar, selecionar e consultar as fontes de informação e, em especial, de bibliografia especializada;
- III - elaborar uma revisão bibliográfica com inserção adequada das citações no corpo do trabalho e com organização das referências na redação final;
- IV - aplicar as normas técnicas pertinentes na elaboração de documentos científicos;
- V - desenvolver a criatividade em diferentes fases da realização do trabalho;
- VI - utilizar ferramentas eletrônicas no armazenamento, na análise de dados e apresentação dos resultados;
- VII - aplicar técnicas adequadas de comunicação dos resultados, na forma dissertativa e oral (apresentação perante a Banca Examinadora).

Art. 119. O TCC será desenvolvido em duas etapas, correspondente a dois semestres letivos.

Parágrafo único. As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso, de acordo com as matrizes curriculares serão desenvolvidas nas disciplinas:

- I - TCC I, com total de horas previsto no projeto pedagógico de cada curso, na qual o aluno elabora o projeto de pesquisa da monografia, seguindo cronograma de entregas, sob supervisão do professor da disciplina;
- II - TCC II, com total de horas previsto no projeto pedagógico de cada curso, na qual o aluno desenvolve a aplicação prática da pesquisa, com defesa perante a banca examinadora, sob supervisão dos professores orientadores.

Art. 120. Dentre outras atribuições, ao acadêmico em fase de elaboração do TCC compete:

- I - matricular-se nas disciplinas necessárias para o desenvolvimento do TCC;
- II - ser assíduo e pontual aos encontros de orientação e na apresentação do material solicitado;
- III - participar de reuniões, cursos, seminários, palestras, atividades de orientação e de supervisão;
- IV - realizar, com cientificidade, as atividades relativas ao desenvolvimento do TCC, respeitando o cronograma de prazos estipulados em calendário específico, atendendo às observações do orientador;
- V - apresentar as atividades desenvolvidas ao Professor Orientador;
- VI - defender a Monografia perante Banca Examinadora;
- VII - zelar pelo nome da Instituição que representa, mantendo atitude ética e profissional na

- realização das atividades;
- VIII - cumprir as exigências e as normas necessárias ao desenvolvimento do TCC, bem como as disposições do Regulamento de Trabalho de Conclusão de Curso, deste Regimento e de demais atos normativos internos.

Art. 121. O aluno é responsável pelo uso e/ou abuso dos direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, sempre que copiar ou transcrever trechos de outros sem a devida citação, de acordo com as normas legais, bem como por utilizar ideias de terceiros sem a devida menção e/ou autorização do proprietário dos direitos autorais, quando for o caso.

Parágrafo único. Havendo comprovação de fraude ou plágio, total ou parcial, o acadêmico estará automaticamente reprovado, na respectiva disciplina, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e regimentais cabíveis.

Art. 122. As normas e procedimentos do Trabalho de Conclusão de Curso encontram-se detalhadas em Regulamento específico, aprovado pelo CONSUN.

Subseção X Da Monitoria

Art. 123. A monitoria estudantil destina-se a:

- I - despertar no aluno o interesse pela carreira docente;
- II - assegurar cooperação ao corpo docente nas atividades do ensino;
- III - assegurar cooperação ao corpo discente no aprendizado.

Art. 124. As normas de definição e de distribuição de monitorias, bem como o processo de seleção e admissão dos monitores são emanados pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 125. O Centro Universitário Católico de Vitória manterá atividades de extensão, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes as suas áreas de atuação, com o objetivo de contribuir, de modo efetivo, para o desenvolvimento socioeconômico local, regional e estadual.

Parágrafo único. Em atendimento ao *caput* deste artigo, será possível o Centro Universitário Católico de Vitória prestar serviços a toda sociedade por meio de atividades de extensão.

Art. 126. A ação extensionista privilegiará o desenvolvimento e a integração social, estimulando:

- I - o exercício da cidadania;
- II - a promoção da saúde;
- III - o desenvolvimento sustentável;
- IV - o resgate e o desenvolvimento artístico e cultural;
- V - a promoção do intercâmbio entre a Instituição e a comunidade.

Art. 127. Caberá à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social a supervisão e o controle dos projetos de extensão, atendendo às normas e diretrizes gerais estabelecidas

pelo CONSUN.

Parágrafo único. As atividades de extensão serão normatizadas por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUN.

CAPÍTULO III DA INICIAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICAS

Art. 128. O Centro Universitário Católico de Vitória promove a iniciação e pesquisa científicas em conformidade com a legislação vigente e a realidade local.

Art. 129. A política de pesquisa do Centro Universitário Católico de Vitória desenvolve diretrizes de Iniciação e Pesquisa Científicas voltadas aos discentes, estimulando-os a pensar de forma crítica, levantando questões e problemas que contribuirão para sua formação e aperfeiçoamento profissional, assim como aos docentes.

Art. 130. A pesquisa é um processo de investigação, associada ao ensino e à extensão, que tem como política a Iniciação e Pesquisa Científicas e Práticas Investigativas, e visa:

- I. despertar vocação científica;
- II. incentivar o exercício da produção científica;
- III. instigar a pesquisa de campo;
- IV. promover o exercício da Ética.

Art. 131. A Iniciação e Pesquisa Científicas emanam as orientações gerais que direcionam as ações institucionais e no âmbito dos cursos de graduação, e têm por objetivos:

- I - com relação à instituição:
 - a) contribuir para a sistematização e institucionalização da iniciação científica;
 - b) qualificar os melhores alunos, com vistas à continuidade da respectiva formação acadêmica, especialmente, pelo estímulo e direcionamento deles para os programas de pós-graduação;
 - c) manter e aprimorar a estrutura de pesquisa referenciada no Comitê de Iniciação e Pesquisa Científicas (CIPEC) e com o apoio das ações e decisões do Comitê de Ética em Pesquisa;
 - d) desenvolver a formação para a pesquisa, básica e especializada, por meio do acompanhamento dos alunos no uso da metodologia científica e na realização de eventos para aprimorar a formação dos professores orientadores.
- II - com relação aos alunos:
 - a) motivar e incentivar os alunos que demonstrem interesse pela pesquisa e potencial para a participação efetiva em projetos dessa natureza;
 - b) criar condições para o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e do pensamento crítico do aluno;
 - c) aumentar a produção acadêmica dos discentes;
 - d) possibilitar ao aluno a aprendizagem de métodos e técnicas, bem como estimular o desenvolvimento do pensar e do criar cientificamente.

III - com relação aos docentes:

- a) estimular o aumento da produção científica dos docentes;
- b) criar condições efetivas para o docente exercer e aprimorar sua função de orientador.

Parágrafo único. O Centro Universitário Católico de Vitória pode estabelecer convênios com outras Instituições, objetivando a ampliação do campo de suas atividades de iniciação e pesquisa científicas.

Art. 132. Caberá ao Comitê de Iniciação e Pesquisa Científicas (CIPEC) propor as políticas específicas de iniciação e pesquisa científicas para a Instituição, encaminhando-as à apreciação e aprovação do CONSUN.

Parágrafo único. A normatização e a administração da iniciação e pesquisa científicas obedecerão à resolução e regulamento próprios aprovados pelo CONSUN.

CAPITULO IV DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 133. O Programa de Pós-Graduação do Centro Universitário Católico de Vitória é regido pelo seu Regulamento, aprovado pelo CONSUN, pelas normas da Instituição, pela legislação vigente e por este Regimento Geral.

Art. 134. O ensino de pós-graduação tem por objetivo a formação intelectual, bem como proporcionar domínio científico ou técnico e, ao mesmo tempo, estimular a produção do conhecimento em cada área do saber.

Parágrafo único. O Centro Universitário Católico de Vitória pode estabelecer convênios com outras Instituições, empresas públicas e privadas, objetivando a ampliação do campo de suas atividades de Pós-Graduação.

Art. 135. A constituição do corpo docente dos cursos de pós-graduação é de competência da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social, da Coordenação de Pós-Graduação da Instituição e do Coordenador do Curso de Pós-Graduação, sendo aprovada pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único. Poderão integrar o corpo docente dos cursos de Pós-Graduação professores de outras Instituições de Ensino Superior, seja na condição de professores permanentes, seja na de professores convidados.

Art. 136. Na implantação de cursos e programas de pós-graduação serão observadas as diretrizes das políticas nacional, regional e institucional de formação de pessoal para o ensino, pesquisa e mercado de trabalho.

Art. 137. Os cursos de pós-graduação poderão ser propostos e organizados por docentes, coordenadores de curso e demais interessados, inclusive da sociedade civil organizada, sob orientação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social.

§1º Os projetos deverão ser encaminhados para aprovação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social, com parecer da Coordenação de Pós-Graduação referente à viabilidade de sua operacionalização.

§ 2º Os cursos de pós-graduação somente serão criados e implantados após aprovação do CONSUN.

Art. 138. O número de vagas a serem oferecidas em cada curso será definido pela Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social, após análise da respectiva viabilidade financeira.

Parágrafo único. A Reitoria e a Pró-Reitoria Acadêmica, ouvidas a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social e a Coordenação de Pós-Graduação, poderá suspender, antes do início das aulas, a oferta de turmas em que haja um número de matriculados que não corresponde ao mínimo definido no projeto do curso.

Seção II

Dos Procedimentos Acadêmicos de Ingresso

Art. 139. Serão admitidos à matrícula dos cursos de pós-graduação os diplomados em curso de graduação ou demais cursos superiores e que preencham os requisitos exigidos para cada curso, mediante apresentação de comprovante de conclusão do curso superior e de outros documentos definidos em edital próprio.

Art. 140. A vinculação do aluno ao Centro Universitário Católico de Vitória se dá por meio do contrato de prestação de serviços educacionais, que regulamenta as obrigações e direitos, devendo ser assinado no ato da matrícula.

Seção III

Do Trancamento, Cancelamento, Abandono/Desistência e Rescisão Contratual

Art. 141. Nos cursos de Pós-Graduação não será permitido trancamento de matrícula.

Art. 142. O cancelamento, abandono/desistência e a rescisão contratual, obedecem aos termos definidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Seção IV

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 143. A avaliação do desempenho acadêmico nos cursos de pós-graduação é feita por disciplina e compreenderá frequência e aproveitamento nos estudos, os quais deverão ser atingidos conjuntamente.

§ 1º. Atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta).

§ 2º Na modalidade a distância, é aprovado na disciplina o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 70 (setenta);

Art. 144. O Trabalho de Conclusão de Curso não poderá ser avaliado com nota inferior a 70 (setenta),

sendo que, neste caso, poderá ser refeito e submetido a nova avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 145. O aluno reprovado por não ter alcançado frequência ou notas mínimas exigidas poderá requerer, ao final do curso, nova matrícula e cursar a(s) disciplina(s) pendente(s), em outras turmas e cursos de Pós-Graduação, quando disponíveis no Centro Universitário Católico de Vitória.

TÍTULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 146. Ao concluinte de curso de graduação, o Centro Universitário Católico de Vitória conferirá o grau respectivo, de acordo com as normas da legislação vigente.

Parágrafo único. Ao concluinte dos cursos de graduação será expedido diploma e certificado de conclusão de curso assinados pelo Reitor e também pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 147. O ato coletivo de colação de grau dos acadêmicos concluintes de curso de graduação será realizado em solenidade pública, sob a presidência de um membro da Administração Superior ou representante por ela indicado.

§ 1º A colação de grau é um ato acadêmico, sendo garantida a participação de todos os acadêmicos concluintes do curso.

§ 2º O CONSUN regulamentará a solenidade de colação de grau.

§ 3º A requerimento do interessado e em casos especiais, devidamente justificados, poderá a colação de grau ser feita individualmente ou em grupo, em dia e hora fixados pelo Reitor do Centro Universitário Católico de Vitória ou pessoa por ele designada.

§ 4º Em se tratando de colação de grau realizada individualmente nos termos do parágrafo anterior, poderá ser celebrada a cerimônia fazendo-se o concluinte representar por procurador legal ou convencional, com poderes específicos para o ato, quando for o caso.

Art. 148. Os certificados dos cursos de pós-graduação serão acompanhados dos respectivos históricos escolares, na forma da legislação vigente e assinados pelo Reitor e também pelo Pró-Reitor Acadêmico.

Art. 149. Ao concluinte dos cursos de extensão será expedido certificado com a indicação das disciplinas cursadas, respectivas cargas horárias e especificação da Coordenação do Curso, assinado pelo Diretor de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Responsabilidade Social, ou por designação prevista em portaria específica.

Art. 150. O Centro Universitário Católico de Vitória pode atribuir os seguintes títulos:

- I - educador Emérito, pela relevância dos serviços prestados à Instituição;
- II - professor Emérito, ao professor do Centro Universitário Católico de Vitória, cujos serviços sejam considerados de excepcional relevância ao ensino ou à pesquisa e que tenha prestado significativa ajuda ou serviço à Instituição;
- III - professor *Honoris Causa*, ao professor ou cientista não pertencente ao Centro Universitário Católico de Vitória, cujos trabalhos forem de reconhecido valor para a Instituição ou para o desenvolvimento econômico, humano e social da sociedade;

- IV - benemérito, à pessoa não pertencente à comunidade científica ou acadêmica, que tenha se destacado nas áreas cultural, educacional, promoção humana, ou que tenha prestado significativa ajuda ou serviço à Instituição ou sociedade.

Parágrafo único. Os títulos a que se refere o *caput* do artigo são conferidos pelo Conselho Superior, mediante voto favorável de, pelo menos, dois terços de seus membros.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Art. 152. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula no Centro Universitário Católico de Vitória importam compromisso formal de respeito à lei, a este Regimento Geral e as demais normas internas.

Art. 153. A admissão e promoção do corpo docente e do corpo técnico-administrativo são feitas pela Reitoria, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações em vigor, e de acordo com as normas da Mantenedora.

Parágrafo único. Os corpos docente e técnico-administrativo da Instituição ingressam por meio de Processo Seletivo, obedecida a normatização interna para efeitos do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Centro Universitário Católico de Vitória. A critério exclusivo da Reitoria, poderá ser adotada outra forma de ingresso, atendendo aos preceitos legais.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 154. O corpo docente do Centro Universitário Católico de Vitória, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, para todos os efeitos, é amparado pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente, devidamente aprovado pelo CONSUP e pela Entidade Mantenedora, e tem previsto um sistema de promoção e carreira.

Art. 155. São direitos do corpo docente:

- I - participar, diretamente ou por representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento, dos Conselhos da Instituição;
- II - votar e ser votado, desde que preenchidos os requisitos para cada caso;
- III - apelar de decisão, nos termos deste Regimento Geral;
- IV - receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério superior, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, iniciação e pesquisa científicas, extensão e responsabilidade social, bem como das atividades de gestão acadêmica.

Art. 156. São deveres do corpo docente:

- I - aplicar a máxima diligência no exercício das atividades educacionais de que esteja incumbido, obrigando-se a um desenvolvimento constante da qualidade do processo de ensino a seu cargo;
- II - qualificar-se, permanentemente, em busca de uma formação científica e técnica que lhe assegure condições efetivas de contribuir para a boa formação do acadêmico;
- III - submeter, a cada semestre letivo, o plano de ensino da sua disciplina ao Coordenador de Curso;
- IV - ministrar aulas, cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos, registrando os conteúdos lecionados e anotando a frequência dos acadêmicos na forma regimental;
- V - responder pela ordem na sala de aula, laboratórios e pelo bom uso e conservação do material utilizado;
- VI - orientar os trabalhos acadêmicos e quaisquer atividades extracurriculares relacionados à sua disciplina;
- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições regimentais, em especial as referentes ao calendário acadêmico e à verificação do desempenho acadêmico;
- VIII - entregar os diários de classe devidamente anotados e preenchidos, observando, rigorosamente, os prazos estabelecidos em instrução normativa específica, sob pena de advertência e responsabilização pelos prejuízos causados aos acadêmicos e à Instituição;
- IX - comparecer, de forma prioritária, às reuniões dos Conselhos da Instituição de que participe;
- X - realizar ou promover pesquisas, estudos e publicações;
- XI - participar, salvo impedimento legal ou regimental, de comissões julgadoras, revisoras e de outras para as quais for designado;
- XII - manter o respeito à ética na pesquisa e na produção científica;
- XIII - zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual da Instituição e seus prepostos;
- XIV - cumprir outras obrigações que decorram do exercício da sua função e responsabilidade, ou quando for convocado pelas autoridades constituídas do Centro Universitário Católico de Vitória.

Parágrafo único. É obrigatória a frequência do professor às atividades de sua atribuição, bem como a execução integral dos programas de Ensino.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 157. O corpo discente do Centro Universitário Católico de Vitória é constituído pelos acadêmicos regularmente matriculados em cursos da educação superior ou de outros níveis, enquanto perdurar essa condição.

Art. 158. Constituem direitos do corpo discente:

- I - ser atendido em suas solicitações de orientação pedagógica e administrativa, quando couber;
- II - constituir entidade de representação, em conformidade com a legislação específica;
- III - fazer-se representar junto aos Órgãos Colegiados da Instituição, na forma deste Regimento Geral;
- IV - apelar de decisões de órgãos internos, nos termos deste Regimento.

Art. 159. São deveres do corpo discente:

- I - aplicar a máxima diligência no aproveitamento acadêmico;
- II - abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos dirigentes, a professores e funcionários da Instituição em geral;
- III - contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente do Centro Universitário Católico de Vitória;
- IV - desenvolver as suas atividades, no âmbito da Instituição, com estrita observância dos preceitos deste Regimento Geral;
- V - zelar pelo patrimônio moral, físico e de produção intelectual do Centro Universitário Católico de Vitória e seus prepostos;
- VI - manter respeito à ética na pesquisa e na produção científica.

Art. 160. O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, na forma deste Regimento Geral, nos Órgãos Colegiados da Instituição.

Art. 161. Será designado, para a função de representação, nos órgãos colegiados, o acadêmico regularmente matriculado até o penúltimo período do curso e que não esteja sofrendo processo disciplinar ou tenha sido penalizado com suspensão.

Parágrafo único. O trancamento, abandono/desistência ou cancelamento da matrícula, a conclusão do curso ou o não atendimento, em qualquer época, das condições básicas definidas no *caput* deste artigo importam em cessação automática do mandato, com designação imediata de substituto.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 162. O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário Católico de Vitória, legalmente contratado na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, para todos os efeitos, é amparado pelo Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, devidamente aprovado pelo CONSUP e pela Entidade Mantenedora, e tem previsto um sistema de promoção e carreira.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 163. O regime disciplinar estabelecido neste Regimento Geral visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais, de forma a garantir harmônica convivência entre os corpos técnico-administrativo, docente e discente e a disciplina indispensável às atividades acadêmicas e administrativas.

Parágrafo único. O Regime disciplinar do Centro Universitário Católico de Vitória será realizado por meio da Comissão Permanente de Sindicância para assuntos disciplinares (CPSAD), que é composta de 03 (três) membros nomeados pela Reitoria ou Vice-Reitoria, com mandato de (03) três anos. Os membros serão nomeados entre professores e técnico-administrativos pertencentes ao quadro da Instituição, tendo a sua atuação disciplinada pelo regulamento do Regime Disciplinar aprovado pelo CONSUP.

Art. 164. O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os segmentos da comunidade acadêmica.

Art. 165. Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à Instituição, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Art. 166. A ordem disciplinar deverá ser entendida como meio para o funcionamento regular e plena consecução dos objetivos do Centro Universitário Católico de Vitória, cabendo à Comunidade Acadêmica o atendimento e respeito a este Regimento como Lei Maior interna da Instituição, bem como as demais resoluções, portarias, regulamentos, normas internas e a legislação vigente.

§ 1º Sem prejuízo de outras cominações legais, as sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do infrator.

§ 2º O poder disciplinar é exercido pela Reitoria ou Vice-Reitoria, ou por designação destes.

§ 3º Assegurar-se-á em todos os processos disciplinares ou inquéritos instaurados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 167. Os membros do Corpo Técnico-Administrativo ficam sujeitos ao regime disciplinar instituído pela legislação em vigor e por este Regimento.

Art. 168. No âmbito da Instituição, a Reitoria promoverá a instauração do processo administrativo para apurar responsabilidades de membros do Corpo Técnico-Administrativo, aplicando as penalidades de advertência e demissão, caso seja necessário, após apurados os fatos.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 169. O regime disciplinar se pauta:

- I - pelo respeito ao exercício das condições pedagógicas, científicas e administrativas;
- II - pelo respeito à integridade física e moral de cada membro da comunidade acadêmica envolvida no convívio educacional;
- III - pela preservação do patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição;
- IV - pela obediência às normas internas, regimento, regulamento, portarias, resoluções, entre outras.

Art. 170. Sem prejuízo das disposições legais, constituem infrações à disciplina, dentre outras, no âmbito do Centro Universitário Católico de Vitória:

- I - comportamentos e atitudes incompatíveis com a dignidade da vida institucional, de forma presencial ou em interações por meios digitais;

- II - abuso, negligência e omissão no exercício de funções;
- III - praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros;
- IV - promover algazarra ou distúrbio;
- V - cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina;
- VI - portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal;
- VII - proceder de maneira considerada atentatória ao decoro;
- VIII - recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação ou promoção, própria ou de terceiros;
- IX - praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação religiosa e/ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos acadêmicos;
- X - ferir a ética acadêmica no que se refere a cópia ou plágio (parcial ou total) de trabalhos acadêmicos e científicos, como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, TCCs e outras produções similares;
- XI - utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais.

Parágrafo único. Não se admitem, no âmbito do Centro Universitário Católico de Vitória, comemorações ou manifestações ofensivas à dignidade, à integridade e ao devido respeito às pessoas e ao patrimônio.

Art. 171. As sanções disciplinares, além das previstas na legislação aplicável a cada categoria, são:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - exclusão.

Art. 172. São observadas, na aplicação das sanções disciplinares previstas no artigo anterior, as seguintes normas:

- I - fica assegurado amplo direito de defesa ao indiciado;
- II - qualquer advertência, oral ou escrita, é feita em caráter particular;
- III - a suspensão do discente acarreta seu afastamento de todas as atividades institucionais pelo prazo de sua duração;
- IV - as penalidades, exceto as de advertência, são impostas por portarias, com explicitação do fundamento legal e do motivo da aplicação;
- V - as sanções aplicadas por portaria constam dos assentamentos do infrator.

Art. 173. Normas complementares regulamentadoras de procedimentos disciplinares são baixadas pelos órgãos competentes e aprovadas pelo CONSUP.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 174. Os membros do Corpo Docente ficam sujeitos ao regime disciplinar instituído pela legislação em vigor e por este Regimento.

Art. 175. No âmbito da Instituição, a Reitoria promoverá a instauração do processo administrativo para apurar responsabilidades de membros do Corpo Docente, aplicando as penalidades de advertência,

suspensão e demissão, caso seja necessário, após apurados os fatos.

TÍTULO VIII DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Art. 176. A mantenedora, identificada no Art. 1º deste Regimento, se obriga a manter o Centro Universitário Católico de Vitória, zelando pelos aspectos legais, econômicos, financeiros, administrativos, bem como por aqueles que dizem respeito ao Sistema Salesiano de Educação, para que o mesmo possa cumprir sua missão, finalidades e objetivos, dentro da observância das diretrizes curriculares, padrões de qualidade definidos pelo MEC e da legislação vigente.

Parágrafo único. A mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente, técnico-administrativo e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e consultivos.

Art. 177. As relações entre a mantenedora e a mantida se pautam pela harmonia e pelo diálogo, de acordo com o Carisma Salesiano.

Art. 178. O Centro Universitário Católico de Vitória se obriga a respeitar e fazer respeitar o Estatuto da Mantenedora, suas normas, orientações e planos de ação, bem como as diretrizes emanadas da Congregação Salesiana para as Instituições Salesianas de Educação Superior.

Art. 179. À Entidade Mantenedora é assegurado o poder de vetar, mediante expressa manifestação por escrito, deliberação do colegiado máximo ou de órgão executivo da mantida que implique aumento de despesa extraorçamentária ou em razão de força maior, bem como quaisquer outras deliberações que interfiram na estrutura e funcionamento da mantida.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 180. As disposições do presente Regimento são complementadas por resoluções do Conselho Superior e do Conselho Universitário, conforme sua competência, assim como por normativas internas emanadas pela Reitoria.

Art. 181. A estrutura do Centro Universitário Católico de Vitória, definida neste Regimento, bem como a organização e composição de seus variados órgãos e colegiados, tem sua implementação gradativa, na medida das possibilidades e exigências da implantação das ações previstas no Planejamento Estratégico e no Plano de Desenvolvimento Institucional da Instituição.

§ 1º Compete à Reitoria, sem ofensa ao presente regimento, a gradativa implementação de que fala o *caput* do artigo, em comum acordo com a Chancelaria.

§ 2º Órgãos Suplementares e mudanças no organograma, com as devidas atualizações neste Regimento, poderão ser criados por proposição da Reitoria, mediante aprovação do CONSUP e do Chanceler.

Art. 179. Este Regimento só pode ser modificado após aprovação expressa do Chanceler, por:

- I - iniciativa da Reitoria;
- II - proposta da entidade mantenedora;
- III - exigência de lei.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, as modificações regimentais dependem da aprovação do CONSUP por maioria de 2/3 dos seus membros, bem como da entidade mantenedora, quando ocasionar significativo aumento de custos relacionados à mudança.

Art. 182. O Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.

Vitória/ES, 12 de setembro de 2016

Cledson Martas Rodrigues
Reitor
Centro Universitário Católico de Vitória